



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000064

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

**DATA DA SESSÃO:** 01/10/19 às 10:00 horas.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** 01/10/19 das 09:00 às 09:30 horas.

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:** 01/10/19 das 09:30 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 4.139** de 02 de janeiro de 2019, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 3.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estrangeiras que não funcionem no país;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000065

- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
  - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
  - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
  - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
  - g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.
  - h) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
- 4.3. É OBRIGATÓRIO a apresentação dos documentos relacionados no item 5. para fins de credenciamento, conforme art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº 10.520/02.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
  - c) Para o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)**.
  - d) No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (ANEXO II).
  - e) Ficha Cadastral Completa e ou Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- 5.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.5. A falta da declaração ou da ficha mencionada nos subitens "d" e "e", ou sua imperfeição, não conduzirá ao afastamento da licitante, mas tão somente à inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados neste item para efeito de comprovação do enquadramento de ME, EPP e ou MEI.
- 5.6. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Pregoeiro na presente sessão, pelo portador conforme preâmbulo deste edital, ficando retido(s) e juntado(s) aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

**6. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 6.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Proposta) e 02 (Habilitação) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP – CEP: 13835-000.
- 6.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

000066

- 6.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

- 7.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE I – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 01/10/2019

**7.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

- 7.2.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva;
- 7.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando valor global anual, mensal e unitário, além do valor para implantação, conversão e treinamento de pessoal, expressos em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VI)**;
- 7.2.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros, conforme Súmula 10 TCE;
- 7.2.4. Declaração impressa na proposta de que os material(is)/serviço(s) ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;
- 7.2.5. Indicação de marca/modelo e ou procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados;
- 7.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 7.2.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.2.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante no **(ANEXO VI)**.
- 7.2.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 15 deste edital.
- 7.2.10. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, data de nascimento, número do telefone pessoal, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 7.2.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 7.2.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 7.2.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.14. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 7.2.
- 7.2.16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 7.2.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000067

- 7.2.18. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

- 8.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II – “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 01/10/2019

- 8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) (Art. 4º, XIII DA LEI FEDERAL 10.520/02) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
- 8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
- 8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- 8.2.3.1. A certidão a que se refere ao item 8.2.3 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.2.3.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 8.2.3.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.2.8. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
- 8.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
- 8.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO III**).
- 8.4.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (**ANEXO IV**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000068

- 8.4.3. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (ANEXO V).
- 8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):
- 8.5.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 8.6. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:
- 8.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
9. DA SESSÃO PÚBLICA:
- 9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:
- 9.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 9.1.2. O Pregoeiro, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.
- 9.2. DC RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
- 9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 9.3. ETAPAS DE LANCES:
- 9.3.1. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 9.3.2. As propostas, conforme (ANEXO VI), serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Credenciados presentes.
- 9.3.3. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000069

- 9.3.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 9.3.5. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.
- 9.3.6. O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.
- 9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.7.1. Estiverem preenchidas em papel de fac-símile.
- 9.3.7.2. Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte.
- 9.3.7.3. Apresentarem mais de uma marca para cada item.
- 9.3.7.4. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa.
- 9.3.7.5. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias conforme prevê o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.3.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.9. A proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.3.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- 9.3.9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.3.9.3. Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 9.3.9.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, será observado:
- 9.3.10. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- 9.3.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sobe pena de preclusão;
- 9.3.10.2. O lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame;
- 9.3.10.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto no item 9.3.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- 9.3.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previsto no item 9.3.10.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09:00 às 16:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes, nos termos do XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 10.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 10.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

- 11.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000070

- 11.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação, conforme art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme art. 64, § 1 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**13. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 13.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 13.2. Em caso de renovação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).

**14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do instrumento contratual objeto da presente licitação;
  - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - c) Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**15. DO PAGAMENTO:**

- 15.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 15.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000071

- 15.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 15.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 16. DAS PENALIDADES:**
- 16.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 16.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17. IMPUGNAÇÃO:**
- 17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 17.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 17.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 17.3. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09:00 às 16:00 horas.
- 17.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, § 1 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 41, § 2 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000072

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 18.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 18.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 18.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 18.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 18.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.9. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.11. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 18.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 18.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 18.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 18.15. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br> e ou encaminhar solicitação através do e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br) contendo número do certame, razão social e telefone.
- 18.15.1. Caso o interessado deseje retirar o edital impresso, deverá recolher o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)** referente a despesa de reprodução no Setor de Protocolo desta municipalidade, conforme art. 32, §5 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 18.17. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 18.18. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**

ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

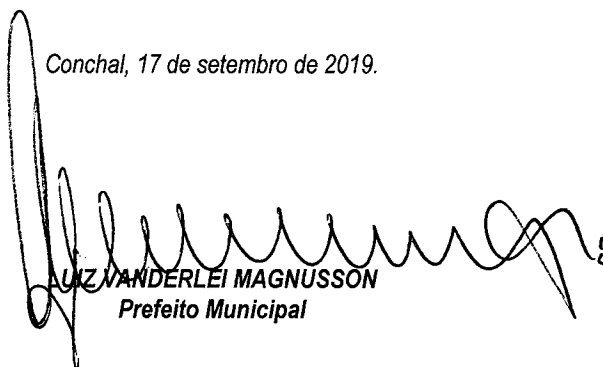
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000073

- ANEXO III      Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.  
ANEXO IV      Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.  
ANEXO V      Declaração de fatos supervenientes.  
ANEXO VI      Termo de referência.  
ANEXO VII      Modelo de proposta.  
ANEXO VIII      Minuta Contrato.  
ANEXO ÚNICO – TERMO DE DOAÇÃO.

18.19. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.

Conchal, 17 de setembro de 2019.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000074

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII  
do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão  
Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000075

**ANEXO II**

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000076

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por  
seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o  
direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral  
das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000077

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (    ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000078

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

\_\_\_\_\_, nome da empresa (CNPJ) \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com (endereço completo) à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000079

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto, infantil e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A contratação do de prestação de serviços aqui escrito justifica-se pela necessidade de atender a chamados de emergência dos munícipes e para melhor atender, diagnosticar e tratar com extrema atenção todas as emergências para promover a saúde a chamados de emergência, inclusive no atendimento ao pronto socorro do município.

**3. DESCRIÇÃO:**

**3.1. QUANTIDADE:**

| ITEM | QUANT. ANUAL | QUANT. MENSAL | QUANTIDADE ESTIMADA MÊS                           |
|------|--------------|---------------|---------------------------------------------------|
| 01   | 6.000 Km     | 500 Km        | 07 chamadas, ou seja, aproximadamente 500 km mês. |

**3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- 3.2.1. A ambulância deverá contar com motorista habilitado em curso de emergência, enfermeiro e médico.
- 3.2.2. A contagem da quilometragem deverá ser iniciada a partir do ponto base do município Conchal.
- 3.2.3. A ambulância para a realização da atividade deverá contar com equipamentos médicos para a respectiva função, estar tanto interna como externamente em conformidade com as Portarias, Leis, ABNT e NBR pertinente ao objeto dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimento de pacientes em ambulância bem como contar com os equipamentos previstos para o tipo de transporte a ser contratado (UTI Móvel).
- 3.2.4. O veículo deverá ser ambulância de suporte avançado (tipo D).
- 3.2.5. Observação: A CONTRATADA só deverá a contar da quilometragem no Município de Conchal e somente deverá ser finalizada também no Município de Conchal ao término do transporte, portanto, a CONTRATANTE não pagará pelo deslocamento da ambulância de sua sede e nem pagará o retorno da ambulância para sua sede, devido a isso a CONTRATADA estará ciente deste dispositivo, bem como, deverá computar já no valor a ser oferecido em sua proposta de preços esse deslocamento a ser realizado até o Município de Conchal.

**3.3. DAS EXIGÊNCIAS:**

- 3.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a chamada pelo responsável pelo Departamento de Saúde, mediante contato telefônico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos, medicamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.
- 3.3.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste município, não estando a CONTRATANTE obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
- 3.3.3. A CONTRATADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000080

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

**3.3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA:**

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da CONTRATADA nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias qualquer documento requerido que seja necessário para execução do objeto do presente certame;
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado;
- e) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções pertinentes ao objeto, sob pena do não pagamento da remoção;
- f) Apresentar declaração explícita e formal da CONTRATADA do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções pertinentes ao objeto.
- g) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação).

**3.3.5. Conductor:**

- a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;
- b) Cópia de habilitação na categoria D e ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação pertinente ao objeto, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

**3.3.6. Veículo:**

- a) Ambulância do Tipo D;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – art. 124, 131;
- c) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.
- d) Comprovante de pagamento do imposto sobre propriedade de veículos.

**3.3.7. Enfermeiro:**

- a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho pertinente;
- b) Cópia de certificado de curso especializado nos termos da resolução pertinente ao objeto do presente certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000081

**3.3.8. Médico:**

- a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução pertinente ao objeto licitado.

**3.3.9. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

**3.3.10. Após a viagem deverá ser enviada para o Departamento de Saúde uma planilha onde conste:**

- a) Nome do paciente;
- b) Local de referência;
- c) Local de destino;
- d) Data/hora do local de embarque de referência;
- e) Data/hora do local de chegada no destino;
- f) Data/hora do local de embarque do destino/retorno;
- g) Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no Município de Conchal;
- h) Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso;
- i) Nome do enfermeiro, registro do COREN;
- j) Nome do médico, registro do CRM e se o profissional é por conta da CONTRATADA ou do Departamento de Saúde.

**3.4. DA RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO:**

**3.4.1. O responsável por autorização a chamadas da prestação dos serviços objeto deste certame será:**

**3.4.1.1. Roberta Favero – Diretora do Departamento de Saúde.**

**3.4.2. Em hipótese alguma será aceita pelo Departamento de Saúde Nota Fiscal referente a chamados da prestação de serviços que não tenha sido autorizado pelos responsáveis, ficando deste então os custos totais das despesas por conta da CONTRATADA.**

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 5.1. A prestação dos serviços será acionada pelo Departamento de Saúde mediante comunicado via telefone, devendo a CONTRATADA manter telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 6.1. O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar 01 (uma) hora do contato telefônico.

**7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 7.1. A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pelo Departamento de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.

**8. GARANTIA/VALIDADE:**

- 8.1. -

**9. AMOSTRA:**

- 9.1. -

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

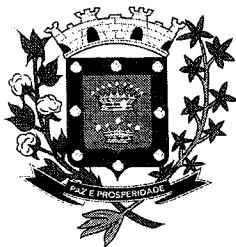
T  
000082

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2019, conforme anexo II, a saber:
- 11.1.1. nº 33903905/103010010.2.028/02.13.01. (946) (947) – Fonte: Tesouro
- 11.1.2. nº 33903905/103050010.2.040/02.13.01. (1037) (2494) – Fonte: Federal
- 11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. Roberta Fávero – Diretora Departamento de Saúde;
- 12.2. Elisangela Bartarim – Chefe da Divisão de Transporte de Paciente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000083

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

| KM RODADO | HORA PARADA | HORA ENFERMEIRO | HORA DO MEDICO |
|-----------|-------------|-----------------|----------------|
|           |             |                 |                |

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Prazo de pagamento:**

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:**

**Prazo de garantia do objeto:**

**Declarações:** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000084

Praça de pagamento: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, município:

Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: \_\_\_\_\_,

portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Data Nascimento \_\_\_\_\_,

Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Pessoal:

\_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Institucional: \_\_\_\_\_ Cargo/Função:

\_\_\_\_\_, Telefone Pessoal: \_\_\_\_\_ Endereço residencial:

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000085

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2019, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, de acordo e conforme a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS**, de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
  - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000086

- II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 31. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.
- 3.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 5.2. Em caso de renovação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).

**CLÁUSULA SEXTA**

**- DAS PENALIDADES:**

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
  - I advertência;
  - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000087

- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA**  
**- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**  
**- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Roberta Favaro – Diretora do Departamento de Saúde**, desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
  - Anexo VI - Termo de Referência;
  - Anexo VII - Planilha Proposta;
  - Termo de Ciência e Notificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000088

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DO FORO**

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
*Pregoeiro*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN**  
*Prefeito Municipal*

**EMPRESA CONTRATADA**  
*(nome do representante)*  
*(cargo/função)*

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**RAPHAEL MORENO PANINI**

2- \_\_\_\_\_

**ALEX CORDEIRO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000089

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha  
adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor  
líquido de meus pagamentos o percentual de \_\_\_\_\_%, pelo prazo de \_\_\_\_\_ mês(es), a título de doação  
ao referido Programa.

Cidade, \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aderente

Telefone: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000090

**LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

**Parágrafo único** – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Parágrafo único** – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

**Art. 3º** - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000091

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.**

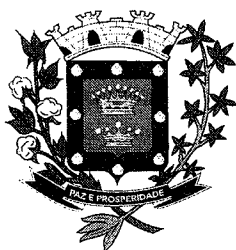
**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO  
CHEFE DE GABINETE**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI  
DIRETOR JURÍDICO**

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000092

**DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.**

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

**Parágrafo único** - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

**Art. 2º** - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 3º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Art. 4º** - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

**Art. 5º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

**Art. 6º** - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000093

*Art. 7º* - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

*Art. 8º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
Chefe de Gabinete

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI**  
Diretor Jurídico

**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI**  
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000094

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO:** n° \_\_\_\_/19.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto, infantil e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas.

**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000095

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000096

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_.

CNPJ nº: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

e-mail: \_\_\_\_\_.

CIDADE: \_\_\_\_\_ - ESTADO: \_\_\_\_\_ - FONE: (---) \_\_\_\_\_ FAX: (---) \_\_\_\_\_.

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



T  
000169

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Pregão:** 56/2019

**Processo:** 2019/9/5432

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS

**PREÂMBULO**

No dia 01 de outubro de 2019, às 10h00min, reuniram-se na sala de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL sito na R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores RAPHAEL MORENO PANINI (Pregoeiro), ALEX CORDEIRO (Equipe de apoio) e SALVADOR LEITAO JUNIOR (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 4139, de 2 de janeiro de 2019 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Na sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

**REPRESENTANTES**

**EMPRESAS**

**EMPRESAS CREDENCIADAS**

JOSE CARLOS LOUZADA SANT'ANNA

GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a proposta e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Lote/Item: 001.000

Fase: Propostas

GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

R\$ 189.310,8000

0.00% Selecionada

Fase: 1ª Rodada de Lances

GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

R\$ 189.310,8000

0.00% Vencedor

**CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

**Empresa**

**Valor**

**Classificação**

Lote/Item: 001.000

GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

R\$ 180.540,0000

1º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

**NEGOCIAÇÃO**

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Assessoria Jurídica - Prefeitura Municipal de Conchal

Emitido em 01/10/2019 às 10:19:32

Página 1 de 2

### HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

| Licitantes                 | Situação   | Motivo |
|----------------------------|------------|--------|
| GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA | Habilitado |        |

### RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarado:

| Lote/Item | Licitantes                 | Valor            | Situação |
|-----------|----------------------------|------------------|----------|
| 001.000   | GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA | R\$ 180.540,0000 | Vencedor |

### ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultado, o Licitante declinou do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou os itens do presente certame.

### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve registro de ocorrências.

ASSINAM:

REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

JOSE CARLOS LOUZADA SANT'ANNA  
GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RAPHAEL MORENO PANINI  
Pregoeiro

ALEX CORDEIRO  
Equipe de apoio

SALVADOR LEITÃO JÚNIOR  
Equipe de apoio



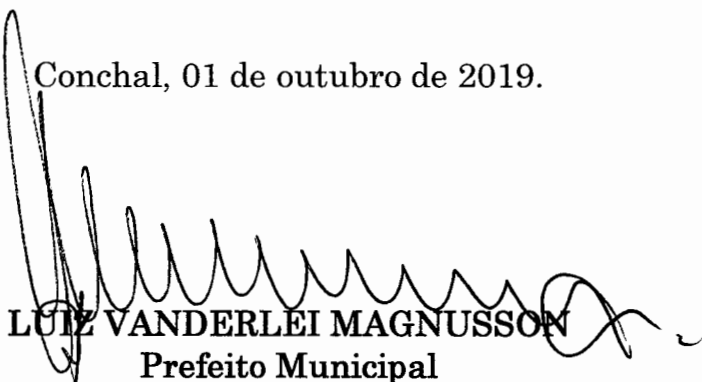
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

T  
000172

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Ficam HOMOLOGADA e ADJUDICADA como vencedora do “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 56/19, a empresa GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 05.814.416/0001-67, vencedora do certame com o valor de global de R\$ 180.540,00 (cento e oitenta mil quinhentos e quarenta reais). Tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS.

Conchal, 01 de outubro de 2019.



**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000174

**CONTRATO Nº 32/19**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa **GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, situada na Rua José Bonfante nº 295, Bairro Vila São João, na cidade de Leme, Estado de SP, CEP. 13.614-200, inscrita no **CNPJ nº 05.814.416/0001-67** e **Inscrição Estadual nº Isento**, telefone (19) 3554-2770, representada pelo **Sr. Jose Carlos Louzada Sant'anna**, portador do **CPF nº 049.463.498-71** e **RG nº 15.129.726-5**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA 24 HORAS**, de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer irregularidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
  - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T  
000175

- III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA  
- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 180.540,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta reais)**.
32. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA  
- DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA  
- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 5.2. Em caso de renovação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA  
- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
- II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000176

- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**  
**- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Roberta Favaro – Diretora do Departamento de Saúde**, desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
  - Anexo VI - Termo de Referência;
  - Anexo VII - Planilha Proposta;
  - Termo de Ciência e Notificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000177

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DO FORO**

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
Pregoeiro



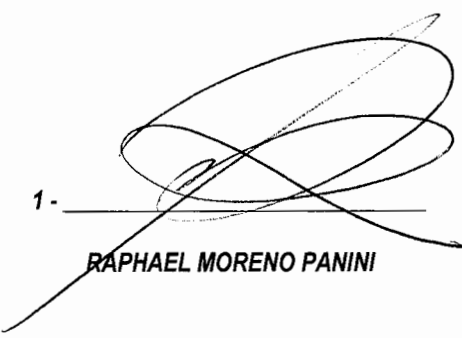
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal



**GATL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
Jose Carlos Louzada Sant'anna  
Sócio Administrador

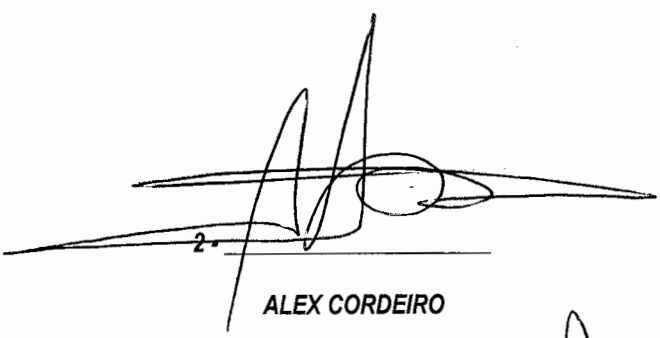
**TESTEMUNHAS:**

1 -



**RAPHAEL MORENO PANINI**

2 -



**ALEX CORDEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000178

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto, infantil e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A contratação do de prestação de serviços aqui escrito justifica-se pela necessidade de atender a chamados de emergência dos munícipes e para melhor atender, diagnosticar e tratar com extrema atenção todas as emergências para promover a saúde a chamados de emergência, inclusive no atendimento ao pronto socorro do município.

**3. DESCRIÇÃO:**

**3.1. QUANTIDADE:**

| ITEM | QUANT. ANUAL | QUANT. MENSAL | QUANTIDADE ESTIMADA MÊS                           |
|------|--------------|---------------|---------------------------------------------------|
| 01   | 6.000 Km     | 500 Km        | 07 chamadas, ou seja, aproximadamente 500 km mês. |

| KM RODADO | HORA PARADA | HORA ENFERMEIRO | HORA DO MEDICO |
|-----------|-------------|-----------------|----------------|
| R\$ 17,00 | R\$ 190,00  | R\$ 180,00      | R\$ 565,00     |

**3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- 3.2.1. A ambulância deverá contar com motorista habilitado em curso de emergência, enfermeiro e médico.
- 3.2.2. A contagem da quilometragem deverá ser iniciada a partir do ponto base do município Conchal.
- 3.2.3. A ambulância para a realização da atividade deverá contar com equipamentos médicos para a respectiva função, estar tanto interna como externamente em conformidade com as Portarias, Leis, ABNT e NBR pertinente ao objeto dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimento de pacientes em ambulância bem como contar com os equipamentos previstos para o tipo de transporte a ser contratado (UTI Móvel).
- 3.2.4. O veículo deverá ser ambulância de suporte avançado (tipo D).
- 3.2.5. Observação: A CONTRATADA só deverá a contar da quilometragem no Município de Conchal e somente deverá ser finalizada também no Município de Conchal ao término do transporte, portanto, a CONTRATANTE não pagará pelo deslocamento da ambulância de sua sede e nem pagará o retorno da ambulância para sua sede, devido a isso a CONTRATADA estará ciente deste dispositivo, bem como, deverá computar já no valor a ser oferecido em sua proposta de preços esse deslocamento a ser realizado até o Município de Conchal.

**3.3. DAS EXIGÊNCIAS:**

- 3.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a chamada pelo responsável pelo Departamento de Saúde, mediante contato telefônico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000179

com equipamentos, medicamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

3.3.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste município, não estando a CONTRATANTE obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.3.3. A CONTRATADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

3.3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da CONTRATADA nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias qualquer documento requerido que seja necessário para execução do objeto do presente certame;
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado;
- e) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções pertinentes ao objeto, sob pena do não pagamento da remoção;
- f) Apresentar declaração explícita e formal da CONTRATADA do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções pertinentes ao objeto.
- g) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação).

3.3.5. Conductor:

- a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;
- b) Cópia de habilitação na categoria D e ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação pertinente ao objeto, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

3.3.6. Veículo:

- a) Ambulância do Tipo D;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – art. 124, 131;
- c) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000180

- d) Comprovante de pagamento do imposto sobre propriedade de veículos.
- 3.3.7. Enfermeiro:
- a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho pertinente;
  - b) Cópia de certificado de curso especializado nos termos da resolução pertinente ao objeto do presente certame.
- 3.3.8. Médico:
- a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente;
  - b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução pertinente ao objeto licitado.
- 3.3.9. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 3.3.10. Após a viagem deverá ser enviada para o Departamento de Saúde uma planilha onde conste:
- a) Nome do paciente;
  - b) Local de referência;
  - c) Local de destino;
  - d) Data/hora do local de embarque de referência;
  - e) Data/hora do local de chegada no destino;
  - f) Data/hora do local de embarque do destino/retorno;
  - g) Data/hora do local de chegada no local de referência, km final no Município de Conchal;
  - h) Nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso;
  - i) Nome do enfermeiro, registro do COREN;
  - j) Nome do médico, registro do CRM e se o profissional é por conta da CONTRATADA ou do Departamento de Saúde.
- 3.4. DA RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO:
- 3.4.1. O responsável por autorização a chamadas da prestação dos serviços objeto deste certame será:
- 3.4.1.1. Roberta Favero – Diretora do Departamento de Saúde.
- 3.4.2. Em hipótese alguma será aceita pelo Departamento de Saúde Nota Fiscal referente a chamados da prestação de serviços que não tenha sido autorizado pelos responsáveis, ficando deste então os custos totais das despesas por conta da CONTRATADA.
- 4. EXIGÊNCIAS:**
- 4.1. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 5.1. A prestação dos serviços será acionada pelo Departamento de Saúde mediante comunicado via telefone, devendo a CONTRATADA manter telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 6.1. O tempo de chegada para atender o chamado não deverá ultrapassar 01 (uma) hora do contato telefônico.
- 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 7.1. A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pelo Departamento de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado.
- 8. GARANTIA/VALIDADE:**
- 8.1. -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000181

**9. AMOSTRA:**

9.1. -

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

10.1. -

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2019, conforme anexo II, a saber:

11.1.1. n° 33903905/103010010.2.028/02.13.01. (946) (947) – Fonte: Tesouro

11.1.2. n° 33903905/103050010.2.040/02.13.01. (1037) (2494) – Fonte: Federal

11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

12.1. Roberta Fávero – Diretora Departamento de Saúde;

12.2. Elisangela Bartarim – Chefe da Divisão de Transporte de Paciente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000182

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** Gati Serviços Médicos Ltda.  
**CONTRATO:** nº 32/19.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto, infantil e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas.  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Conchal, 01 de outubro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.637.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional: [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

T  
000183

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

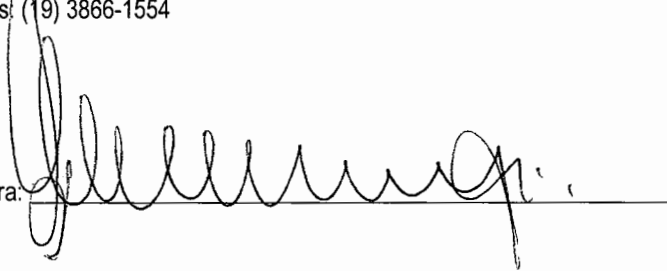
Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional: [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Jose Carlos Louzada Sant'anna

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 049.463.498-71 e RG: 15.129.726-5

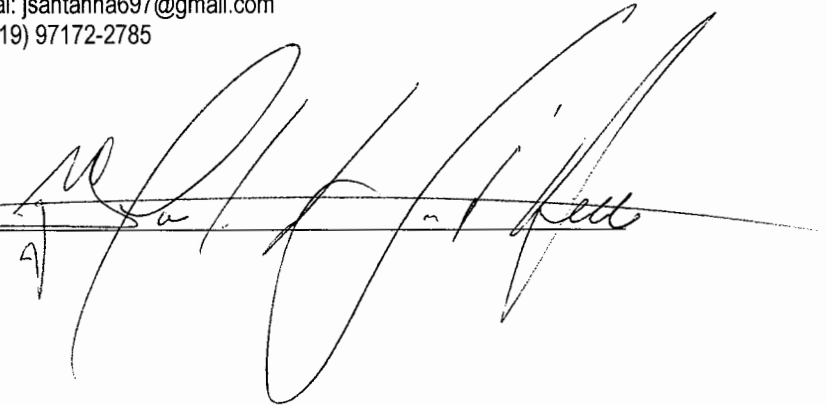
Data de Nascimento: 25/10/1963

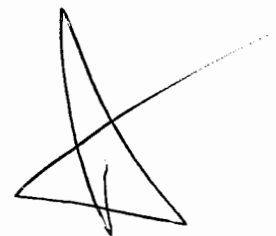
Endereço residencial completo: Rua Pedro Dellosso, nº 130, Bairro Vale Verde na cidade de Leme – SP, CEP: 13.612-310.

E-mail institucional: [adm@gatiemergencia.com.br](mailto:adm@gatiemergencia.com.br)

E-mail pessoal: [jsantanna697@gmail.com](mailto:jsantanna697@gmail.com)

Telefone(s): (19) 97172-2785

Assinatura: 





# PREFEITURA MUNICIPAL CONCHAL

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/conchal-sp  
Conforme Lei Municipal 2.160 de 24 de abril de 2018

16/10/2019  
Edição nº 59



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO 32/19** – Processo 5.432/19 – Pregão Presencial 56/19 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto, infantil e neonatal de pacientes do SUS em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência 24 horas – Contratante: Prefeitura do Município de Conchal – Contratada: Gati Serviços Médicos Ltda – Valor R\$ 180.540,00 – Assinatura: 01/10/19.

**CONTRATO 33/19** – Processo 4.857/19 – Concorrência Pública 03/19 – Objeto: Alienação de bens imóveis (Lotes no distrito Industrial) Bendito Delfino Silva – Alienado: Mauricio Faustinoni Fernandes – Valor R\$ 345.399,31 – Assinatura: 15/10/19.

**CONTRATO 34/19** – Processo 4.857/19 – Concorrência Pública 03/19 – Objeto: Alienação de bens imóveis (Lotes no distrito Industrial) Bendito Delfino Silva – Alienado: Gilson Aparecido Fadel – Valor R\$ 182.700,00 – Assinatura: 15/10/19.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.517/19

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/19

Aos 02 dias do mês de outubro de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. RAPHAEL MORENO PANINI**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **AJA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, situada na Av. Prefeito Nelson Cunha nº 611, Jardim São Luiz em Conchal SP, CEP. 13.835-000, inscrita no **CNPJ nº 74.644.485/0001-92** e **Inscrição Estadual nº 270.010.860.111**, Fone: (19) 3866-4618 e email: **sãojorge2@conchalnet.com.br**, representada por sua sócia proprietária a **Sra. Graziela de Cássia Baraldi Vicençotto**, portadora do **CPF nº 157.796.478-01** e **RG nº 26.109.638-2**, denominada **CONTRATADA**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual *aquisição de combustíveis (etanol e*